



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.1608/2023-IN/SEMAB.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria para pactuação e adesão aos Programas de Aquisição de Alimentos e outros portais de busca de recursos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e fundos municipais do município de Rurópolis/pá.

Base Legal: ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Contratado(a): **FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ: 41.640.213/0001-65.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria para pactuação e adesão aos Programas de Aquisição de Alimentos e outros portais de busca de recursos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e fundos municipais do município de Rurópolis/pá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto acima relacionado, tem como objetivo a prestação de serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem aparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei Nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, Inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGIVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização.

DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de (12) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha recaiu a empresa FÁCIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 41.640.213/0001-65 pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod, Curuá Una nº 11, CEP 68.049-005, Vigia Santarém-Pará que presta serviço para os municípios da Região conforme Atestados de Capacidade Técnico e Notas Fiscais juntados, bem como, especificações ora constantes no Termo de Referência, e apresentou proposta, bem como a empresa se enquadra no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestados de capacidade técnica como demonstração de tais afirmativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor médio praticado é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**. No entanto, a proposta apresentada para prestação do serviço conforme nossa necessidade, apresentou proposta no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo esse o que será praticado. Diante do exposto, justificamos a contratação da empresa FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 41.640.213/0001-65. Bem como AUTORIZO o setor de licitações e contratos que remeta o processo aos autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Após, se for emitido o Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. Considerando o Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, que também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo e outras atividades afins, faz — se justa a contratação do fornecimento em tela.

Cordialmente,

Rurópolis/Pá, 04 de agosto de 2023.



CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 157//2022